

N. 15/2016/DFI/UOC/ACSS

DATA: 16-06-2016

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Todas as entidades do Serviço Nacional de Saúde

ASSUNTO: Informação Económico Financeira Previsional

As entidades pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde reportam mensalmente os dados da execução económica ou financeira. Contudo, torna-se necessário desenvolver uma visão prospetiva para o conjunto do ano que permita um planeamento mais apurado.

Para satisfazer esta lacuna é introduzido, nas obrigações de reporte das entidades à ACSS, o presente formulário, que cobre a totalidade do ano e que refletirá os valores efetivos já conhecidos à data do seu preenchimento e os valores previstos até final do ano.

A responsabilidade pelos valores que são comunicados à ACSS é do Diretor Financeiro da entidade e do respetivo Conselho Diretivo/Conselho de Administração.

As variações superiores a 5% nos valores que são comunicados num período, face ao período anterior, têm que ser justificadas.

Assim, as entidades que constam do Anexo I da presente circular, deverão remeter mensalmente à ACSS as previsões dos valores da execução económico-financeira através do formulário em anexo.

As entidades devem proceder da seguinte forma:

1. Aceder, através dos Serviços Online da ACSS ao formulário “Execução e previsão anual”.
2. Os valores a preencher (em euros) deverão ter por base o referencial contabilístico POCMS.

3. Registrar manualmente, no referido formulário (Anexo II), os valores acumulados efetivos do último período conhecido e os valores acumulados previsionais dos restantes períodos até ao final do ano.
 - a. O carácter quinzenal é referido no formulário como “*dia 15*” e “*dia 30*” identificando a execução quinzenal e mensal, respetivamente;
 - b. O sistema preenche automaticamente os valores efetivos dos períodos já conhecidos com base nas demonstrações financeiras e outra informação reportada mensalmente através dos Serviços Online da ACSS;
 - c. O preenchimento automático da informação é apenas referente aos valores da execução mensal – “*dia 30*”;
 - d. Os valores acumulados previsionais deverão ser preenchidos manualmente, nas linhas do formulário referentes ao “*dia 15*” e “*dia 30*”, para todas as colunas (desde o período inicial de reporte até ao período de dezembro);
 - e. Se a informação das demonstrações financeiras não estiver disponível, o utilizador deverá preencher manualmente os valores efetivos do último período conhecido.
4. Introduzir justificações descritivas caso se verifiquem variações superiores a 5% face aos valores que foram anteriormente previstos.
 - a. As variações serão calculadas após *Gravar* o formulário, identificando as linhas com necessidade de justificação;
 - b. As justificações devem ter uma extensão não superior a 300 caracteres.
5. Carregar no botão *Gravar*. Apenas a última gravação do formulário por reporte será considerada como válida. É aconselhável a gravação constante dos valores registados.
6. O formulário contempla um botão com a funcionalidade de exportação/gravação para ‘Excel’.

Para o efetivo preenchimento do formulário, devem ainda ser considerados os seguintes pontos:

1. O formulário estará disponível para preenchimento entre o dia 16 e o dia 21 (ou dia útil seguinte) de cada mês, obrigando a um único reporte mensal pelas entidades.
2. O referido formulário deve ser preenchido mensalmente, com início de reporte de informação no mês de junho de 2016, decorrendo o prazo inicial de reporte excecionalmente entre o dia 17 e 22 de junho, inclusive.

3. Qualquer dificuldade técnica no preenchimento do formulário deverá ser encaminhada para a equipa de suporte técnico informático através do contato sigef@spms.min-saude.pt. Para outros assuntos relacionados com o preenchimento do formulário, deverá ser usado o contato apoio_sief@acss.min-saude.pt.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)